



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 18 - Sexta-feira, 26 de agosto de 2022 - Nº 1415 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



FACINTER SP

FACULDADE DO INTERIOR DE SÃO PAULO

230 bolsas

de até 80%

● GRADUAÇÃO

- Artes Cênicas
- Engenharia Civil
- Engenharia de Produção
- Educação Física
- Gestão da Tecnologia da Informação
- Tecnologia em Segurança do Trabalho

● PÓS-GRADUAÇÃO

- MBA em Gestão Empresarial
- MBA em Gestão Estratégica de Pessoas
- Neuropsicopedagogia e Educação Especial

● DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- RG, CPF e Foto 3x4
- Título Eleitoral e/ou Carteira Profissional;
- Histórico Escolar do Ensino Médio
- Certificado da graduação e Certificado Militar



INSCRIÇÕES ATÉ 08/09
na Secretaria de Educação,
Rua Toledo de Barros, nº 115,
Centro, das 8h às 17h.

liga **CELSO LISBOA**
DIGITAL Centro Universitário

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.295 de 24 de agosto de 2022**

Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito administrativo municipal o Programa de Demissão Voluntária – PDV – do servidor público, visando a otimização do quadro recursos humanos do Poder Público e com isso possibilitar o equilíbrio das despesas públicas.

Art. 2º - O período de adesão ao Programa de Demissão Voluntária será até o dia 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores que:

- I – aposentados que ainda continuam exercendo suas atividades laborais dentro do quadro funcional setor público municipal;
- II – servidores que estejam em período de avaliação probatória;
- III – não se encontrarem em afastamento por motivo de doença ou por acidente de trabalho;
- IV – estejam, no máximo, até 1 (um) ano da aposentadoria compulsória, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da CF;
- V – protocolarem seu pedido de adesão ao PDV, dentro do período constante no artigo 2º.

Art. 4º - O Servidor que aderir ao PDV deverá exercer suas funções normalmente até a data do efetivo desligamento.

I – todos os pedidos deferidos e indeferidos serão devidamente publicados no **Diário Oficial do Município** e também no sítio oficial

Art. 5º - O servidor que aderir ao PDV terá os seguintes benefícios:

- I – aviso prévio indenizado de acordo com a proporcionalidade do tempo trabalhado;
- II – recebimento da multa de 40,0% = (quarenta por cento) aplicado sobre os valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - depositados na conta do servidor optante durante todo o seu contrato de trabalho;
- III – indenização de férias vencidas e ou proporcionais juntamente com o 1/3 da Constituição Federal;
- IV – indenização do 13º salário proporcional;
- V – indenização referente a remuneração mensal vigente à época da rescisão, por ano de efetivo exercício, sendo o percentual de:

§ 1.º - 20,00% (vinte por cento) para as adesões ao PDV que ocorrerem em até 03 (três) meses após a publicação dessa Lei;

§ 2.º - 15,00% (quinze por cento) para as adesões que ocorrerem após o item anterior

Art. 6º - Considerar-se-á como remuneração mensal a soma do vencimento básico e das vantagens permanentes relativas ao emprego público e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento.

Art. 7º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de caráter e finalidade idênticos a essa lei.

Art. 8º - A autorização para o pagamento das indenizações constantes da presente lei ficará condicionadas à disponibilidade financeira do Município, respeitada a ordem de protocolo de requerimento do agente público.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de agosto de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de agosto de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.296 de 24 de agosto de 2022

Ratifica, para efeito do disposto no art. 5º, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, para os efeitos do disposto no art. 5º, da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, estabelecido para os Municípios de Águas de São Pedro, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemápolis, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra e São Pedro.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente Lei os termos do Protocolo de Intenções – ANEXO I, que vincula o Município de Cordeirópolis SP, ao consórcio firmado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2022.

Art. 4º - A presente ratificação de adesão somente será revogada mediante prévia autorização legislativa específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de agosto de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de agosto de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Edital de Convocação

Dispõe sobre convocação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no **Processo Seletivo conforme dispõe o Edital de nº 001/2021**, Lei complementar nº 101 de 04/05/2010 artigo 22, parágrafo único, inciso IV, conforme específica:



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE _____ email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 621,80
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente ficam convocados (as), conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 25/08/2022 a 29/08/2022, a partir das 13:00 às 17:00h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Rua José Antonio Levy, n.º 25, Vila dos Pinheiros, em Cordeirópolis SP**, os (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no **Processo Seletivo 001/2021**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
SILVIA CRISTINA FERNANDES BASSIQUETE	PROFESSOR PEB I	55º

II - Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 24 de Agosto de 2022.

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 24 de Agosto de 2022.

JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

MARCO ANTONIO NASCIMENTO
Secretario Municipal da Administração

REPUBLICADO POR MOTIVOS DE INCORREÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao **PLANO DIRETOR (Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.), pelo PLC nº 16/2022, com publicidade no Jornal Oficial do Município, sendo a audiência dia 15 de setembro de 2022, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 22 de agosto de 2022.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretário M. Obras e Planejamento

E-mail para contato: marcelocoghi@cordeirópolis.sp.gov.br e eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022

Objeto: “Aquisição de veículos automotores terrestres, populares, zero quilômetro, de fabricação nacional, para as ações de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI do artigo 43, combinado com o inciso VII do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Luiziana Ap. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 11569/2020, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico n.º 021/2022, “Aquisição de veículos automotores terrestres, populares, zero quilômetro, de fabricação nacional, para as ações de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”, classificando como vencedora a empresa: PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS BAURU LTDA (Item 01), inscrita no CNPJ sob nº 24.053.587/0001-65, com valor global de R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **PARCIALMENTE HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à empresa: PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS BAURU LTDA.

Cordeirópolis, 24 de Agosto de 2022.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 26/08/2022, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
NF: 2208 - Emp. 5167/2022	Manutenção em aparelho de Raio X	24.750,00

Cordeirópolis, 25 de Agosto 2022.

Jordana Cassetário
Secretaria Municipal de Saúde

ATOS DO SAAE**AVISO DE EDITAL**

O SAAE DE CORDEIRÓPOLIS, torna público a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL 006/2022**, MENOR PREÇO. Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção elétrica preventiva e corretiva nas instalações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP. Credenciamento às 09h00m do dia 13 de setembro de 2022, sessão imediatamente após o término do credenciamento. Local: Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Estrada Municipal Paulo Botion COR:357, nº 35 – Bairro do Cascalho – Cordeirópolis/SP. O Edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial: <https://www.saae.cordeirópolis.sp.gov.br/licitacoes>

Cordeirópolis, 26 de agosto de 2022.

Silvio da Silva
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**C O N V I T E**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no **dia 15 de setembro, às 19 horas, no Plenário “Vereador Irio Alves”** referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

A audiência será transmitida “ao vivo” e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camaracordeirópolis.sp.gov.br, pelo Facebook através da página “Câmara Municipal de Cordeirópolis” e pelo YouTube.

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

C O N V I T E

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no **dia 22 de setembro, às 19 horas, no Plenário “Vereador Irio Alves”** referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 36/2022 - Dispõe sobre a arborização urbana no município de Cordeirópolis e aprova o Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências.

A audiência será transmitida “ao vivo” e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camaracordeirópolis.sp.gov.br, pelo Facebook através da página “Câmara Municipal de Cordeirópolis” e pelo YouTube.

Cordeirópolis, 23 de agosto de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

ALERTA DE ESTIAGEM!



BEBA MUITA ÁGUA

FECHE A TORNEIRA ENQUANTO ESCOVA OS DENTES

EVITE BANHOS DEMORADOS

EVITE QUALQUER TIPO DE QUEIMADA

EM CASO DE FUMAÇA, INFORME A DEFESA CIVIL

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

ANIMAIS NÃO SÃO DESCARTÁVEIS



**DENUNCIE:
(19) 99966-1804**

DIGA NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
ANTONIO JANAILTON ALVES DA SILVA
BRAYAN WILLIANS LEAL PAIM
BRUNO FERNANDES LOPES
DANILO HENRIQUE FERNANDES VAZ
EDISON MORATO CARDOSO
ELSON DE LURDES DA SILVA
EVERTON JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO
FRANCISCO CHARLES ALVES BRANDÃO
GABRIEL FRANCISCO ANTUNES MACHADO DE MEDEIROS
GILVAN DE OLIVEIRA
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
JOÃO VITOR DE GOUVEA CADA
JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
JOSÉ JOVANILDO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LEONARDO FRANCISCO CIRINEU
LEVI BERNARDO DA SILVA
LUAN ELLAN DE FREITAS
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS REIS
MAICON LUCIANO DE PAULA
MARCOS LUIGY DA SILVA DE ASSIS
MATHEUS ALVES CARDOSO
MOISES PEROGIL
PATRICK ALESSANDRO DA SILVA
RAFAEL HERCULANO TEIXEIRA DA SILVA
ROMARIO JOSÉ GUIMARAES
RONOALDO CARLOS DE SOUZA
THALES MACHADO BARBOSA
UESLEY SANTOS CORREIA
VALDEIR GONÇALCES DE OLIVEIRA
VITOR FELLIPE DA SILVA SERAFIN

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045